

Lei n.º 195

Fixa a Tabela do Imposto de Sê-  
lo anexa a Lei n.º 113 de 28/11/56.

O Prefeito Municipal de Barga do Igaras  
Estado de Mato Grosso, faz saber que a  
Câmara Municipal decrete e ele sanu-  
na a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica elevada a Tabela do Imposto  
de Sê-lo que será fixada nas seguintes bases:

a) Alvará de licença para queima de fogos  
em festejos públicos ou particulares R\$ 500,00

b) De licença para funcionamento de sociedades  
desrecreativas por ano R\$ 2.000,00

c) De licença para saída de bailes carnavales-  
cos durante os dias de carnaval R\$ 100,00

d) De licença para ensaios carnavalescos por  
anos R\$ 200,00

e) De licença para realização de bailes carna-  
valescos até quatro fund. R\$ 1.000,00

f) De licença para funcionamento de fan-  
móias, drogarias e outros estabelecimen-  
tos comerciais R\$ 200,00

2.º - Atestado de qualquer natureza R\$ 200,00

3.º - Jural a qualquer R\$ 300,00

4.º - Busca em arquivo ou livros por fun-  
cionários Municipais por ano ou função R\$ 100,00

5.º - Certificado de idoneidade em estabelecimen-  
tos de diversos públicos R\$ 100,00

6.º - Certificado não especificado R\$ 500,00

7.º - Retidas e cópias não designada  
especialmente em outros números e ta-  
belas transcritas, públicas formas ex-  
traídas dos livros processos e documentos  
existentes nas repartições do Município

além das buscas por folha CR\$ 100,00

8º - Rentas ou faturas de credores do Município -  
pio proveniente de serviços prestados ou  
fornecimentos sem contratos até 500,00 CR\$ 10,00

De mais de 500,00 até 5.000,00 CR\$ 30,00

De mais de 5.000,00 CR\$ 50,00

9º - Contratos ou renovação de contratos com  
o Município lavrados na Prefeitura ou sub-  
Prefeituras CR\$ 1/-

10º - Contratos sem valor declarados:

a) Por linha datilografada CR\$ 5,00

b) Nenhum pagará menos de CR\$ 350,00

11º - Até 10 anos CR\$ 10.000,00

12º - Concessão de privilégios feito pelo Mu-  
nicipio.

a) Até 10 anos CR\$ 10.000,00

b) Até 15 anos CR\$ 15.000,00

c) Por mais de 15 anos CR\$ 20.000,00

12º - Documentos justos a requerimen-  
tos memoriais ou processo por folha CR\$ 30,00

13 - Editais publicados pela Câmara  
Municipal ou Prefeitura a requerimen-  
to ou no interesse de particulares por  
folhas CR\$ 50,00

14 - Folhas de autos ou processos admi-  
nistrativos CR\$ 30,00

15 - Guias expedidas por funcionários  
Municipais CR\$ 250,00

16 - Instrumento CR\$ 30,00

17 - Jornais juntos como documento  
pagará apenas CR\$ 20,00

18 - Licenças concedidas para diver-  
sas permanentemente dentro do ano em  
que for expedidas

a) Teatro CR\$ 1.000,00



Relas demais folhas, sobre cada uma R\$50,00

30. Cêrmos de fiança celebradas nas repartições 5%

31. Cêrmos de desistência ou rescisão de contratos feitos com o Município R\$ 1.000,00

32. Cêrmos de transferências de concessões de serviços Municipais, de selo devido pelo contrato 50%

33. Selos não especificados R\$ 200,00

34. Cêrmos definitivos de vendas ou arrendamentos de terras do Município R\$ 200,00

35. Cêrmos (ver n.º 4)

36. Visto do Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, em documentos exigidos pela parte de seu interesse particular R\$ 100,00

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacuá, 1 de Abril de 1964

Lodislau Cristiano Cortes  
Prefeito Municipal